



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATO NORMATIVO

Institui no âmbito do Comitê Estadual do Espírito Santo do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça seu respectivo Plano Estadual, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações de Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (2024 – 2029).

O COMITÊ ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações do relatório “Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade”, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), instituído pela Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233-09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução 530/2023 do CNJ que dispõe que os Comitês Estaduais do Fonajus estabelecerão, em prazo a ser firmado pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus, seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Comitê Estadual de Saúde deste Estado, conforme estipula a Resolução nº 530 de 10 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Anexo.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I – garantia do acesso à justiça;

II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes;

III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;

VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária;

IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde:

I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação

de apoio à atividade judicial;

V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

CAPÍTULO I

DO PLANO ESTADUAL

Art. 4º Compete ao Comitê Estadual do Espírito Santo do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional

de Justiça estabelecer Plano Estadual para Execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O Plano Estadual, elaborado pelo Comitê Estadual de Saúde deste Estado, fica instituído na forma do anexo deste Ato Normativo.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I – as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Estadual de Saúde, de responsabilidade do Poder Judiciário;

II – as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III – o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos neste Plano.

§ 1º O Plano Estadual poderá ser revisto sempre que necessário.

§ 2º A execução do Plano Estadual será acompanhada pelo Comitê Estadual do Espírito Santo do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL M. BRASIL, PRESIDENTE**, em 20/06/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2136914** e o código CRC **95F19D64**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
COMITE DA SAUDE

Processo nº: 7005056-56.2024.8.08.0000

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Em atenção à Resolução nº 530/2023 do Conselho Nacional de Justiça, submeto para apreciação minuta do Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (documento nº 2136921) e de ato normativo visando sua instituição (documento nº 2136914).

Respeitosamente,

DESEMBARGADOR JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, DESEMBARGADOR**, em 18/06/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2136928** e o código CRC **90C2C2B0**.

7005056-56.2024.8.08.0000

2136928v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO



Plano Estadual de Implementação da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde

- Resolução CNJ nº 530/2023 -

PLANO ESTADUAL PARA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Espírito Santo possui 78 municípios, uma área territorial de 46.077,519 km², uma população de 4.064.564 habitantes, densidade demográfica de 88,22 hab/km² e fuso horário GMT -3.

A região metropolitana da grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e a capital Vitória) apresenta cerca de 1.880.828 pessoas, conforme dados de 2022, o que representa cerca de 49% da população capixaba.

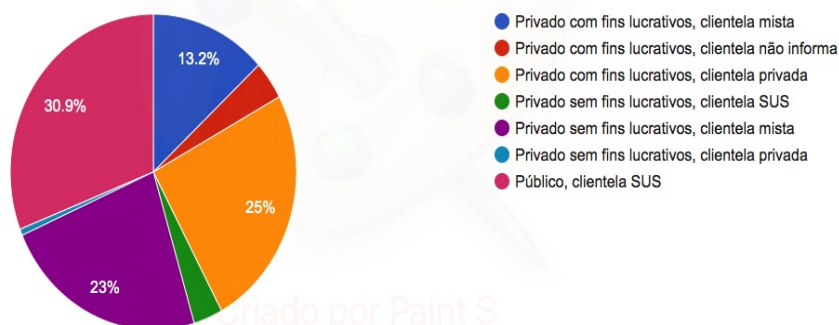
Segundo dados do CNES, em dezembro de 2023, o Estado do ES apresentava 139 unidades hospitalares

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

Espírito Santo - 139 hospitais

Dezembro de 2023

Distribuição dos estabelecimentos por arranjo de financiamento



Criado por Paint S

Fonte: https://tabnet.fiocruz.br/dash/dash_es01.html

No mês de abril de 2024, o estado conta com 20 unidades HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - SUS:

HOSPITAL	ENDEREÇO	TELEFONE(S)
Hospital Estadual de Vila Velha - HESVV	Rua da Estação, nº76, São Torquato - Vila Velha - ES. CEP: 29114-520	(27) 3388-1758/3388-9270
Hospital São Lucas – HSL	R. Desembargador José Vicente, nº 355, Forte São João, Vitória-ES. CEP 29010-420	(27) 3381-3365/3381-3410
Hospital Dório Silva – HDS	Av. Euder Scherez de Souza, s/n, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES. CEP 29175-680	(27) 3138-8910 / 3328-7417
Hospital Dr.Jayme Santos Neves - HEJSN	Av. Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de Laranjeiras, Serra-ES. CEP 29.166-828	(27) 3331-7500
Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernardino Alves - HIMABA	Av. Ministro Salgado Filho, 918, Soteco, Vila Velha-ES. CEP 29106-010	(27) 3636-3187
Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG	R. Alameda Mary Ubirajara, 205, Santa Lúcia, Vitória-ES. CEP 29055-120	(27) 3636-7584 / 3636-7532

HEMOES - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo	Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória-ES. CEP 29040-090 (Ao lado do Hospital das Clínicas)	(27) 3636-7921 / 3636-7924 / 3636-7916
Hospital Antônio Bezerra de Farias - HABF	Rua Liberalino Lima, s/nº, Jaburuna, Vila Velha-ES. CEP 29123-180	(27) 3636-3508 / 36363509 / 3636-3517
Hospital e Maternidade Sílvia Avidos - HMSA	R. Cassiano Castelo, 307, Centro, Colatina-ES. CEP 29700-060	(27) 3177-7937/3177-7929
Hospital João dos Santos Neves - HJSN	R. Dr. Lopes Nalle, 319, Centro, Baixo Guandu-ES. CEP 29730-000	(27) 3732-4572/3732-1001/3756-7893
Hospital São José do Calçado - HSJC	R. Dr. Joisé Fernandes Medina, s/n, Centro, São José do Calçado-ES. CEP 29470-000	(28) 3556-2800
Hospital Dra. Rita de Cássia - HDRC	R. Prefeito Manoel Gonçalves, 825, Centro, Barra de São Francisco-ES. CEP 29800-000	(27) 3756-4800 / 3756-7893
Hospital de Jerônimo Monteiro - UIJM	Av. Dr. José Farah, 34, Jerônimo Monteiro-ES. CEP 29550-000	(28) 3558-1133
Hospital Adauto Botelho - HEAC	Rodovia Governador José Sete, Km 6.5, Santana, Cariacica-ES	(27) 3386-9899 / 3636-2803 / 3636-2804
Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras - HRAS	Rodovia Otovarino Duarte Santos, Km 3, São Mateus-ES. CEP 29933-430	(27) 3767-1587/3773-7739/3773-7466
Hospital Dr. Pedro Fontes - HPF	BR 101, Rodovia do Contorno, Km 9, Itanhenga, Cariacica-ES. CEP 29156-000	(27)3284-3192/32843017/32545470/3336-8311
CAPAAC - Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos	Rua: Leopoldino Smarzarro, 17 - Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim Cep: 29.310-370	(28) 3521-1191
CRESM - Centro Regional de Especialidades de São Mateus	Av. José Tossi - São Mateus - Centro - ES Cep: 29.930-000	(27) 3773-7460
CRECI - Centro Regional de Especialidades de Cachoeiro	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, S/N - pç. Gilberto Machado - Cachoeiro Cep: 29.303-300	(28) 3155-5860 / 3155-5851 / 3155-5852 / 3155-5853
CREFES - Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo	Rua: Gastão Roubach, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES Cep: 29.101-020	(27) 3636-2150 / 3636-2158 / 3636-2170

I - ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Atenção Primária a Saúde (APS) é a porta de entrada preferencial para os serviços de saúde do SUS e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. É o centro de comunicação com toda a Rede de serviços de saúde, se orienta pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Esses cuidados primários devem ser organizados com eficiência, de forma humanizada e o mais próximo possível da residência dos cidadãos, com capacidade para responder às necessidades sociais em saúde, sanitárias e assistenciais.

Cobertura de APS no ES

A cobertura de APS é um indicador utilizado para monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Estado atualmente apresenta 80,55% da população coberta por APS (SISAB, competência setembro/2023).

Quadro 01: Número de Unidades Básicas de Saúde e similares no Espírito Santo, 2023.

TIPO DE ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE
POSTO DE SAÚDE	115
CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA	833
CENTRO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	10
UNIDADE DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA	6
TOTAL	964

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES. Competência agosto, 2023.

FIGURA 1 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Noroeste

	CIM NOROESTE- MUNICÍPIO	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/ CNES	
					USB	USA
1	Água Doce Do Norte	1	--	02/08/2021	B 287/ 0887722	
2	Água Branca	1	--	02/08/2021	B 284/ 0779180	
3	Alto Rio Novo	1	--	02/08/2021	B 285/ 0784222	
4	Baixo Guandu	1	--	02/08/2021	B 274/ 0836443	
5	Barra De São Francisco	1	1	02/08/2021	B 281/ 0776823	A 280/ 0771082
6	Colatina	2	1	02/08/2021	B 271/ 0777587	A 270/ 0779385
	Colatina				B 272/ 0777595	
7	Ecoporanga	1	--	02/08/2021	B 288/ 0832499	
8	Governador Lindenberg	1	--	02/08/2021	B 275/ 0779687	
9	Mantenópolis	1	--	02/08/2021	B 286/ 0778494	
10	Marilândia	1	--	02/08/2021	B 273/ 0778427	
11	Pancas	1	--	02/08/2021	B 276/ 0779199	
12	São Domingos Do Norte	1	--	02/08/2021	B 277/0781274	
13	São Gabriel Da Palha	1	--	02/08/2021	B 283/ 0776726	
14	Vila Valério	1	--	02/08/2021	B 282/ 0787647	
14 municípios		TOTAL : 15	TOTAL: 02			

FIGURA 2 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Sul

	CIM SUL -MUNICÍPIOS	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/ CNES	
					USB	USA
1	Alegre	1		10/05/2021	B 454/ 0897094	
2	Alfredo Chaves	1		24/05/2022	B 428/ 2882442	
3	Apiacá	1		04/11/2021	B 416/ 0939625	
4	Atílio Vivácqua	1	1	29/03/2021	B 411/ 0198048	A 410/ 0659029
5	Bom Jesus Do Norte	1		24/05/2022	B 458/ 2836394	
6	Cachoeiro De Itapemirim	3	1	29/03/2021	B 421/ 0646636	A 420/ 0646695
	Cachoeiro De Itapemirim				B 422/ 0646652	
	Cachoeiro De Itapemirim				B 423/ 0646687	
7	Castelo	2		29/03/2021	B 424/ 0715557	
	Castelo				B 425/0715603	
8	Divino de São Lourenço	1		29/03/2021	B452/ 0658537	
9	Dores Do Rio Preto	1		29/03/2021	B 453/ 0658618	
10	Guaçu	1	1	29/03/2021	B 451/ 0700770	A 450/ 0707856
11	Ibitirama	1		10/05/2021	B 466/ 0743127	
12	Iconha	1		26/01/2022	B 427/ 996742	
13	Irupi	1		29/03/2021	B 462/ 0666289	
14	Itapemirim	1		24/05/2022	B 419/ 2814943	X
15	Itarana	1		08/08/2022	B 258/ 2853299	
16	Iúna	1	1	29/03/2021	B 461/ 0658588	A 460/ 0658596
17	Jerônimo Monteiro	1		20/03/2021	B 432/ 0659320	
18	Marataizes	1		03/02/2022	B 417/ 997536	
19	Mimoso Do Sul	2		29/03/2021	B 414/ 070999	
	Mimoso Do Sul				B 415/ 0709980	
20	Muniz freire	1		03/05/2021	B 464/ 0832464	
21	Muqui	1		29/03/2021	B 412/ 0712396	
22	Presidente Kennedy	1		21/05/2021	B 418/ 0754633	
23	Rio novo do Sul	1		25/04/2022	B 429/ 2840855	
24	São José Do Calçado	1		19/07/2021	B 456/ 0777676	
25	Vargem Alta	1		03/05/2021	B 426/ 0743453	
25 municípios		TOTAL:29	TOTAL:04			

FIGURA 3 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Polinorte

	CIM POLINORTE-MUNICÍPIOS	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/CNES	
					USB	USA
1	ARACRUZ	2	1	15/03/2021	B 242/ 0622605 B 244/ 0622907	A 240/ 0622974
2	IBIRACU	1	--	15/03/2021	B 254/ 0634778	
3	JOÃO NEIVA	1	1	15/03/2021	B 252/ 0623113	A 250/ 0623067
4	LINHARES	2	1	15/03/2021	B 261/ 0623792	A 260/ 0623520
	LINHARES				B 264/ 0623806	
5	RIO BANANAL	1		15/03/2021	B 266/ 0621005	
6	SÃO ROQUE DO CANAÃ	1	--	15/03/2021	B 256/ 0605123	
7	SOORETAMA	1	--	15/03/2021	B 268/ 0618071	
7 municípios		TOTAL: 09	TOTAL: 03			

FIGURA 4 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Norte

CIM NORTE-MUNICÍPIOS	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/ CNES	
				USB	USA
Boa Esperança	1		18/01/2021	B 236/ 0493317	
Conceição da Barra	1		18/01/2021	B 218/ 0507563	
Jaguaré	1		18/01/2021	B 216/ 0485829	
Montanha	1	1	18/01/2021	B 222/ 0484202	A 220/ 0484946
Mucurici	1		18/01/2021	B 226/ 0483729	
Nova Venécia	1	1	18/01/2021	B 232/ 0490555	A 230/ 0557544
Pedro Canário	1		18/01/2021	B 224/ 0485357	
Pinheiros	1		18/01/2021	B 238/ 0483591	
Ponto Belo	1		18/01/2021	B 228/ 0483788	
São Mateus	1	1	18/01/2021	B 212/ 0485772	A 210/ 0486663
Vila Pavão	1		18/01/2021	B 234/ 0488941	
11 municípios		TOTAL: 11	TOTAL: 03		

FIGURA 5 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Metropolitana

	MUNICÍPIOS METROPOLITANA	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/CNES	
					USB	USA
1	Afonso Cláudio	1		29/10/2014	B-74 / 7782039	
2	Anchieta	1		06/08/2010	B-84 / 7146558	
3	Brejetuba	1		30/12/2014	B-76 / 7781911	
4	Cariacica	3	1	19/12/2005	B-52 / 7103689	A-50 / 7103670
	Cariacica			19/12/2005	B-54 / 7132824	
	Cariacica			19/12/2005	B-56/7132816	
5	Conceição do Castelo	1		23/04/2020	B-72/0316067	
6	Domingos Martins		1	23/04/2020	x	A-60/0316075
7	Fundão	1		19/12/2005	B-94 / 7146582	
8	Guarapari	1	1	28/12/2007	B-82 / 7133944	A-80/ 7133952
9	Ibatiba	1		23/04/2020	B-78 / 0316059	
10	Itaguaçu	1		16/10/2014	B-96 / 7753314	
11	Laranja da Terra	1		23/04/2020	B-98/0303283	
12	Marechal Floriano	1		02/07/2010	B-66 / 7139047	
13	Piúma	1		06/08/2010	B-86 / 7782098	
14	Santa Leopoldina	1		23/04/2020	B-64/0303313	
15	Santa Maria de Jetibá	1		24/09/2014	B-92 / 7780761	
16	Santa Teresa		1	24/09/2014	x	A-90 / 7780923
17	Serra	3	1	19/12/2005	B-42 / 7141564	A-40 / 7141521
	Serra			19/12/2005	B-44 / 7141580	
	Serra			19/12/2005	B-46 / 7141556	
18	Venda Nova do Imigrante		1	02/07/2010	x	A-70/ 7144024
19	Viana	1		19/12/2005	B-62 / 7128762	
20	Vila Velha	3	1	19/12/2005	B-32 / 7100477	A-30 / 7108672
	Vila Velha			19/12/2005	B-34 / 7100485	
	Vila Velha			19/12/2005	B-36 / 7100469	
21	Vitória	3	2	19/12/2005	B-22 / 6815049	A 10/7090315
	Vitória			19/12/2005	B-24 / 7066309	A 20/7085095
	Vitória			19/12/2005	B-26 / 7066635	
21 municípios		TOTAL:26	TOTAL:10			

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

A central de regulação das urgências é única para o estado, localizada na base centralizada do SAMU 192, na Rodovia BR 101, Km 271, S/N, Via Dois, 2816 - Carapina, Serra. Está sob gestão estadual, através de contrato com a Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA)

Os 78 municípios do estado do Espírito Santo possuem serviço pré-hospitalar fixo de urgência e emergência nos Pronto Atendimentos (PAs) e nos Pronto Socorro dos hospitais.

Alguns municípios possuem UPA's 24 hs, que são também Unidades Pré Hospitalares de Urgência. No fluxo, estas unidades recebem os pacientes e realizam o primeiro atendimento antes de solicitar leito hospitalar ao núcleo de regulação de internação (NERI/SESA), se for o caso de necessidade de internação.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

- I – garantia do acesso à justiça;
- II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;
- III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;
- IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;
- V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;
- VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;
- VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;
- VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e
- IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Fonajus:

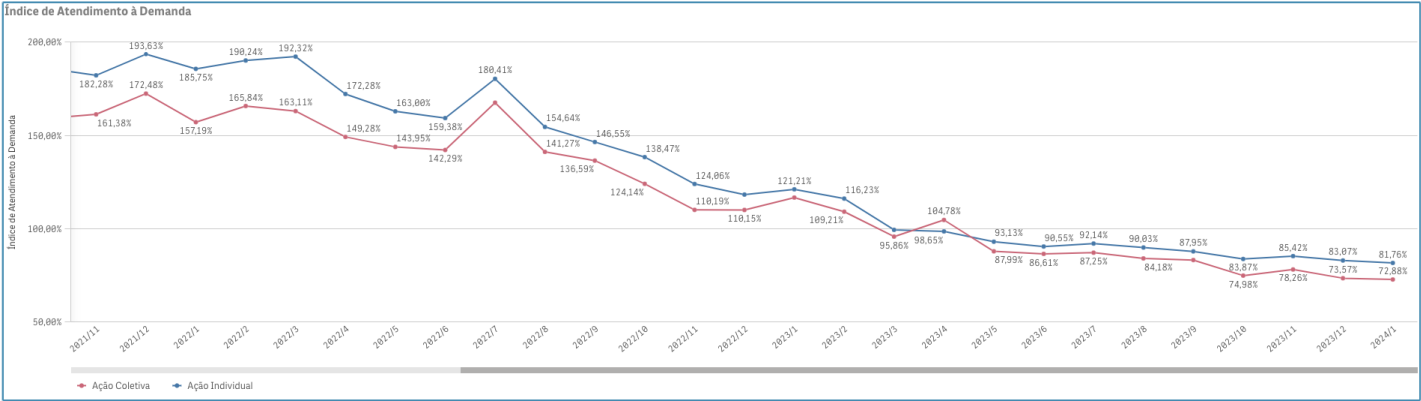
- I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;
- II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;
- III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;
- V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;
- VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e
- VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações

que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

DADOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo o painel Datajud (CNJ), conforme dados consolidados de janeiro de 2024, enquanto o índice de atendimento às demandas de saúde apresentavam a média nacional de 74,12%, no âmbito do TJES tal índice foi da ordem de 81,76%.

Entretanto, se mostram desafiadores índices como a taxa de congestionamento bruta e líquida, eis que a média nacional de ambas se mostra em 74,62% e 71,94%, enquanto as locais em 65,82% e 64,94%, respectivamente.



Diante das premissas apresentadas até aqui, mostra-se fundamental a arquitetura de um plano de atuação que compreenda eixos temáticos em linhas com o escopo do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no tocante às boas práticas no tocante à gestão e governança judiciárias (<https://boaspraticas.cnj.jus.br/portal>) :

Problema	Eixo de atuação	Ação	Objetivo	Entrega	Envolvidos	Período
1. Capacitação de Magistrados e assessorias em relação à saúde pública, suplementar e direito sanitário	Eixo1: Governança	Promover capacitação visando atuação mais qualificada e com visão ampla acerca dos desafios do tema	Implementar um programa de capacitação continuada das equipes, com levantamento de temas de forma dinâmica;	Trilha de aprendizagem: Capacitação de Magistrados e respectivas equipe	TJES, CGJES, NatJus, EMES e parceiros.	Ação permanente
2. Capacitação para a equipe técnica que atua junto ao NATJUS	Eixo1: Governança	Desenvolver uma agenda de capacitação, com engajamento da equipe em cursos relevantes a fim de manter a atualização dos membros;	Viabilizar e estimular a participação dos técnicos com irradiação de conhecimento, aperfeiçoamento e atualização	Trilha de aprendizagem: Capacitação da equipe técnica do NatJus	TJES, NatJus, EMES e parceiros	Ação permanente

3. Acompanhamento estratégico na resolução de litígios relacionados à saúde pública e suplementar;	Eixo 1: Governança	Buscar estruturar mecanismo junto à administração para qualificar a entrega da jurisdição, acompanhando a eficiência das unidades judiciárias, estimulando boas e novas práticas, inclusive para fins de especialização	Subsidiar a administração do TJES com informações para adoção de estratégias para aprimorar a entrega da Jurisdição em casos de saúde pública e suplementar;	Especialização da atuação;	TJES, Comitê Estadual, NatJus	Curto e médio prazo
4. Elaboração de manuais e fluxos de trabalho voltados aos litígios em saúde pública e suplementar, abrangendo tanto aspectos judiciais como extrajudiciais, com ênfase no cumprimento de decisões judiciais conforme diretrizes do CNJ;	Eixo 1: Governança	Organização e padronização de rotinas, com direcionamento de práticas adequadas e conforme orientações do CNJ e Tribunais Superiores, em especial para que ocorra adequado cumprimento das decisões	Desenvolver manuais e fluxos de trabalho para permitir a efetiva orientação de litígios em saúde	Manuais e fluxos nas demandas de saúde pública e suplementar;	TJES, Comitê Estadual, Nupemec	Médio prazo
5. Ampliação de práticas de mediação e conciliação nas demandas de saúde pública e suplementar, impactando diminuição da judicialização;	Eixo 2: Produtividade	Estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde mediante utilização do Cejusc Fomentar o uso extrajudicial do CEJUSC Saúde; Potencializar o projeto piloto do CEJUSC Saúde, com a participação do Estado e municípios;	Superar deficiências na mediação em saúde pública e suplementar. Fomentar resolução consensual e soluções satisfatórias;	Ferramenta para trato aperfeiçoado de mecanismos de mediação e conciliação em saúde;	TJES, Comitê Estadual, Nupemec	Curto e médio prazo
6. Ausência do uso de mecanismos de inteligência artificial que possam melhorar os fluxos e respostas relativas às demandas de saúde;	Eixo 2: Produtividade	Desenvolver e implementar um sistema de inteligência artificial especializado na identificação, controle e resposta às demandas de judicialização da saúde;	Implementar inteligência artificial na gestão da judicialização da saúde para identificação precisa, fluxo automatizado de respostas ágeis, visando qualificar a atuação jurisdicional;	Ferramenta para uso na IA no gerenciamento dos litígios em saúde;	TJES, Comitê Estadual, NatJus	Ação permanente

7. Ausência de mecanismos adequados para acompanhamento de dados relacionados à Judicialização da saúde, impactando em tomada de decisões estratégicas	Eixo 3: Transparência	Monitorar litígios recorrentes e implementar medidas para solução extrajudicial na saúde pública e suplementar;	Melhorar gestão de dados da judicialização da saúde	Ferramenta para gestão de dados para ganho de eficiência na judicialização da saúde;	TJES, Comitê estadual,	Ação permanente
8. Dificuldade para identificação de demandas que envolvam saúde mental e hipervulneráveis	Eixo 3: Dados e tecnologia	Acompanhamento de demandas que levem em conta um segmento especializado dentre as demandas de saúde com grave impacto social, em especial quando envolva questão de dependência química!	Materializar um fluxo de acompanhamento de demandas que envolvam saúde mental e hipervulneráveis;	Ação voltada para monitorar situação de grupo de maior vulnerabilidade social dentro do segmento dos litígios em saúde;	TJES, Comitê Estadual e demais parceiros	Ação permanente
9. Dificuldade para atendimento da diretriz do CNJ para fins de implementar e permitir consulta de preços de tecnologias em saúde	Eixo 3: Transparência	Acompanhamento do impacto da judicialização das contas públicas e ao mesmo tempo fornecer elementos que permitam aos Magistrados ter parâmetros para a concessão de medidas e seu adequado balizamento, em especial quando necessário bloqueio de verbas	Identificar o impacto das decisões judiciais no orçamento público;	Relatório de como as decisões judiciais impactam o orçamento público e as consequências das decisões judiciais na gestão da saúde;	TJES, Comitê Estadual	Ação permanente
10. Organização de conteúdo e visibilidade para usuários do portal do TJES - possibilidade de melhorar a visibilidade e os potenciais de eficiência do Comitê	Eixo 4: Dados e tecnologia	Atuar de forma a melhorar o acesso a informações relevantes, visando solução extra-judicial, ao CEJUSC, a dados dos trabalhos do NATJUS, a andamentos, dentre outras possibilidades dinâmicas;	Aprimorar conteúdos e melhorar interface com usuários, inclusive a população;	Atualização de conteúdo no portal do TJES	TJES, Comitê Estadual, NatJus	Ação permanente

Ato Normativo nº 127/2024**Categoria:** Atos Normativos**Data de disponibilização:** Sexta, 21 de Junho de 2024**Número da edição:** 7088**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS****RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br****ATO NORMATIVO nº 127/2024**

Institui no âmbito do Comitê Estadual do Espírito Santo do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça seu respectivo Plano Estadual, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações de Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (2024 – 2029).

O **COMITÊ ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações do relatório "Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade", que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), instituído pela Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233-09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução 530/2023 do CNJ que dispõe que os Comitês Estaduais do Fonajus estabelecerão, em prazo a ser firmado pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus, seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Comitê Estadual de Saúde deste Estado, conforme estipula a Resolução nº 530 de 10 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Anexo.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

- I – garantia do acesso à justiça;
- II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes;
- III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;
- IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;
- V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;
- VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;
- VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;
- VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária;
- IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde:

- I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;
- II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;
- III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;
- V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;
- VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

CAPÍTULO I
DO PLANO ESTADUAL

Art. 4º Compete ao Comitê Estadual do Espírito Santo do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça estabelecer Plano Estadual para Execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O Plano Estadual, elaborado pelo Comitê Estadual de Saúde deste Estado, fica instituído na forma do anexo deste Ato Normativo.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

- I – as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Estadual de Saúde, de responsabilidade do Poder Judiciário;
- II – as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e
- III – o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos neste Plano.

§ 1º O Plano Estadual poderá ser revisto sempre que necessário.

§ 2º A execução do Plano Estadual será acompanhada pelo Comitê Estadual do Espírito Santo do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Desembargador Samuel M. Brasil
Presidente
ANEXO - CLIQUE AQUI

7005056-56.2024.8.08.0000

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO



Plano Estadual de Implementação da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde

- Resolução CNJ nº 530/2023 -

PLANO ESTADUAL PARA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Espírito Santo possui 78 municípios, uma área territorial de 46.077,519 km², uma população de 4.064.564 habitantes, densidade demográfica de 88,22 hab/km² e fuso horário GMT -3.

A região metropolitana da grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e a capital Vitória) apresenta cerca de 1.880.828 pessoas, conforme dados de 2022, o que representa cerca de 49% da população capixaba.

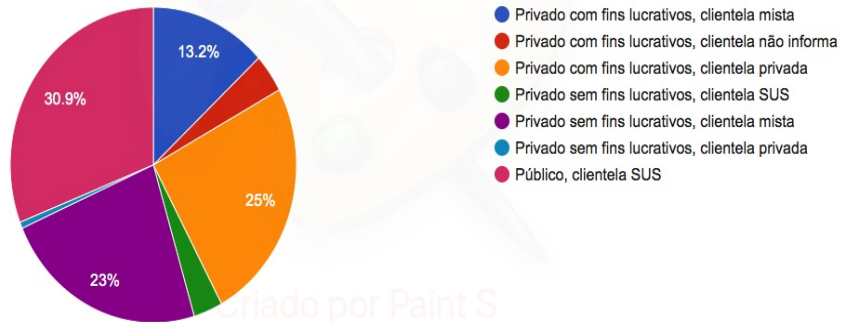
Segundo dados do CNES, em dezembro de 2023, o Estado do ES apresentava 139 unidades hospitalares

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

Espírito Santo - 139 hospitais

Dezembro de 2023

Distribuição dos estabelecimentos por arranjo de financiamento



Criado por Paint S

Fonte: https://tabnet.fiocruz.br/dash/dash_es01.html

No mês de abril de 2024, o estado conta com 20 unidades HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - SUS:

HOSPITAL	ENDEREÇO	TELEFONE(S)
Hospital Estadual de Vila Velha - HESVV	Rua da Estação, nº76, São Torquato - Vila Velha - ES. CEP: 29114-520	(27) 3388-1758/3388-9270
Hospital São Lucas – HSL	R. Desembargador José Vicente, nº 355, Forte São João, Vitória-ES. CEP 29010-420	(27) 3381-3365/3381-3410
Hospital Dório Silva – HDS	Av. Euder Scherez de Souza, s/n, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES. CEP 29175-680	(27) 3138-8910 / 3328-7417
Hospital Dr.Jayme Santos Neves - HEJSN	Av. Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de Laranjeiras, Serra-ES. CEP 29.166-828	(27) 3331-7500
Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernardino Alves - HIMABA	Av. Ministro Salgado Filho, 918, Soteco, Vila Velha-ES. CEP 29106-010	(27) 3636-3187
Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG	R. Alameda Mary Ubirajara, 205, Santa Lúcia, Vitória-ES. CEP 29055-120	(27) 3636-7584 / 3636-7532

HEMOES - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo	Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória-ES. CEP 29040-090 (Ao lado do Hospital das Clínicas)	(27) 3636-7921 / 3636-7924 / 3636-7916
Hospital Antônio Bezerra de Farias - HABF	Rua Liberalino Lima, s/nº, Jaburuna, Vila Velha-ES. CEP 29123-180	(27) 3636-3508 / 36363509 / 3636-3517
Hospital e Maternidade Sílvia Avidos - HMSA	R. Cassiano Castelo, 307, Centro, Colatina-ES. CEP 29700-060	(27) 3177-7937/3177-7929
Hospital João dos Santos Neves - HJSN	R. Dr. Lopes Nalle, 319, Centro, Baixo Guandu-ES. CEP 29730-000	(27) 3732-4572/3732-1001/3756-7893
Hospital São José do Calçado - HSJC	R. Dr. Joisé Fernandes Medina, s/n, Centro, São José do Calçado-ES. CEP 29470-000	(28) 3556-2800
Hospital Dra. Rita de Cássia - HDRC	R. Prefeito Manoel Gonçalves, 825, Centro, Barra de São Francisco-ES. CEP 29800-000	(27) 3756-4800 / 3756-7893
Hospital de Jerônimo Monteiro - UIJM	Av. Dr. José Farah, 34, Jerônimo Monteiro-ES. CEP 29550-000	(28) 3558-1133
Hospital Adaauto Botelho - HEAC	Rodovia Governador José Sete, Km 6.5, Santana, Cariacica-ES	(27) 3386-9899 / 3636-2803 / 3636-2804
Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras - HRAS	Rodovia Otovarino Duarte Santos, Km 3, São Mateus-ES. CEP 29933-430	(27) 3767-1587/3773-7739/3773-7466
Hospital Dr. Pedro Fontes - HPF	BR 101, Rodovia do Contorno, Km 9, Itanhenga, Cariacica-ES. CEP 29156-000	(27)3284-3192/32843017/32545470/3336-8311
CAPAAC - Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos	Rua: Leopoldino Smarzaro, 17 - Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim Cep: 29.310-370	(28) 3521-1191
CRESM - Centro Regional de Especialidades de São Mateus	Av. José Tossi - São Mateus - Centro - ES Cep: 29.930-000	(27) 3773-7460
CRECI - Centro Regional de Especialidades de Cachoeiro	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, S/N - pç. Gilberto Machado - Cachoeiro Cep: 29.303-300	(28) 3155-5860 / 3155-5851 / 3155-5852 / 3155-5853
CREFES - Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo	Rua: Gastão Roubach, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES Cep: 29.101-020	(27) 3636-2150 / 3636-2158 / 3636-2170

I - ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Atenção Primária a Saúde (APS) é a porta de entrada preferencial para os serviços de saúde do SUS e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. É o centro de comunicação com toda a Rede de serviços de saúde, se orienta pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Esses cuidados primários devem ser organizados com eficiência, de forma humanizada e o mais próximo possível da residência dos cidadãos, com capacidade para responder às necessidades sociais em saúde, sanitárias e assistenciais.

Cobertura de APS no ES

A cobertura de APS é um indicador utilizado para monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Estado atualmente apresenta 80,55% da população coberta por APS (SISAB, competência setembro/2023).

Quadro 01: Número de Unidades Básicas de Saúde e similares no Espírito Santo, 2023.

TIPO DE ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE
POSTO DE SAÚDE	115
CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA	833
CENTRO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	10
UNIDADE DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA	6
TOTAL	964

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES. Competência agosto, 2023.

FIGURA 1 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Noroeste

	CIM NOROESTE- MUNICÍPIO	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/ CNES	
					USB	USA
1	Água Doce Do Norte	1	--	02/08/2021	B 287/ 0887722	
2	Água Branca	1	--	02/08/2021	B 284/ 0779180	
3	Alto Rio Novo	1	--	02/08/2021	B 285/ 0784222	
4	Baixo Guandu	1	--	02/08/2021	B 274/ 0836443	
5	Barra De São Francisco	1	1	02/08/2021	B 281/ 0776823	A 280/ 0771082
6	Colatina	2	1	02/08/2021	B 271/ 0777587	A 270/ 0779385
	Colatina				B 272/ 0777595	
7	Ecoporanga	1	--	02/08/2021	B 288/ 0832499	
8	Governador Lindenberg	1	--	02/08/2021	B 275/ 0779687	
9	Mantenópolis	1	--	02/08/2021	B 286/ 0778494	
10	Marilândia	1	--	02/08/2021	B 273/ 0778427	
11	Pancas	1	--	02/08/2021	B 276/ 0779199	
12	São Domingos Do Norte	1	--	02/08/2021	B 277/0781274	
13	São Gabriel Da Palha	1	--	02/08/2021	B 283/ 0776726	
14	Vila Valério	1	--	02/08/2021	B 282/ 0787647	
14 municípios		TOTAL : 15	TOTAL: 02			

FIGURA 2 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Sul

	CIM SUL -MUNICÍPIOS	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/ CNES	
					USB	USA
1	Alegre	1		10/05/2021	B 454/ 0897094	
2	Alfredo Chaves	1		24/05/2022	B 428/ 2882442	
3	Apiacá	1		04/11/2021	B 416/ 0939625	
4	Atílio Vivácqua	1	1	29/03/2021	B 411/ 0198048	A 410/ 0659029
5	Bom Jesus Do Norte	1		24/05/2022	B 458/ 2836394	
6	Cachoeiro De Itapemirim	3	1	29/03/2021	B 421/ 0646636	A 420/ 0646695
	Cachoeiro De Itapemirim				B 422/ 0646652	
	Cachoeiro De Itapemirim				B 423/ 0646687	
7	Castelo	2		29/03/2021	B 424/ 0715557	
	Castelo				B 425/0715603	
8	Divino de São Lourenço	1		29/03/2021	B452/ 0658537	
9	Dores Do Rio Preto	1		29/03/2021	B 453/ 0658618	
10	Guaçu	1	1	29/03/2021	B 451/ 0700770	A 450/ 0707856
11	Ibitirama	1		10/05/2021	B 466/ 0743127	
12	Iconha	1		26/01/2022	B 427/ 996742	
13	Irupi	1		29/03/2021	B 462/ 0666289	
14	Itapemirim	1		24/05/2022	B 419/ 2814943	X
15	Itarana	1		08/08/2022	B 258/ 2853299	
16	Iúna	1	1	29/03/2021	B 461/ 0658588	A 460/ 0658596
17	Jerônimo Monteiro	1		20/03/2021	B 432/ 0659320	
18	Marataizes	1		03/02/2022	B 417/ 997536	
19	Mimoso Do Sul	2		29/03/2021	B 414/ 070999	
	Mimoso Do Sul				B 415/ 0709980	
20	Muniz freire	1		03/05/2021	B 464/ 0832464	
21	Muqui	1		29/03/2021	B 412/ 0712396	
22	Presidente Kennedy	1		21/05/2021	B 418/ 0754633	
23	Rio novo do Sul	1		25/04/2022	B 429/ 2840855	
24	São José Do Calçado	1		19/07/2021	B 456/ 0777676	
25	Vargem Alta	1		03/05/2021	B 426/ 0743453	
25 municípios		TOTAL:29	TOTAL:04			

FIGURA 3 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Polinorte

	CIM POLINORTE-MUNICÍPIOS	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/CNES	
					USB	USA
1	ARACRUZ	2	1	15/03/2021	B 242/ 0622605 B 244/ 0622907	A 240/ 0622974
2	IBIRACU	1	--	15/03/2021	B 254/ 0634778	
3	JOÃO NEIVA	1	1	15/03/2021	B 252/ 0623113	A 250/ 0623067
4	LINHARES	2	1	15/03/2021	B 261/ 0623792	A 260/ 0623520
	LINHARES				B 264/ 0623806	
5	RIO BANANAL	1		15/03/2021	B 266/ 0621005	
6	SÃO ROQUE DO CANAÃ	1	--	15/03/2021	B 256/ 0605123	
7	SOORETAMA	1	--	15/03/2021	B 268/ 0618071	
7 municípios		TOTAL: 09	TOTAL: 03			

FIGURA 4 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Norte

CIM NORTE-MUNICÍPIOS	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/ CNES	
				USB	USA
Boa Esperança	1		18/01/2021	B 236/ 0493317	
Conceição da Barra	1		18/01/2021	B 218/ 0507563	
Jaguaré	1		18/01/2021	B 216/ 0485829	
Montanha	1	1	18/01/2021	B 222/ 0484202	A 220/ 0484946
Mucurici	1		18/01/2021	B 226/ 0483729	
Nova Venécia	1	1	18/01/2021	B 232/ 0490555	A 230/ 0557544
Pedro Canário	1		18/01/2021	B 224/ 0485357	
Pinheiros	1		18/01/2021	B 238/ 0483591	
Ponto Belo	1		18/01/2021	B 228/ 0483788	
São Mateus	1	1	18/01/2021	B 212/ 0485772	A 210/ 0486663
Vila Pavão	1		18/01/2021	B 234/ 0488941	
11 municípios		TOTAL: 11	TOTAL: 03		

FIGURA 5 – Cobertura do SAMU por Região de Saúde: Metropolitana

	MUNICÍPIOS METROPOLITANA	USB	USA	INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SAMU	PREFIXO/CNES	
					USB	USA
1	Afonso Cláudio	1		29/10/2014	B-74 / 7782039	
2	Anchieta	1		06/08/2010	B-84 / 7146558	
3	Brejetuba	1		30/12/2014	B-76 / 7781911	
4	Cariacica	3	1	19/12/2005	B-52 / 7103689	A-50 / 7103670
	Cariacica			19/12/2005	B-54 / 7132824	
	Cariacica			19/12/2005	B-56/7132816	
5	Conceição do Castelo	1		23/04/2020	B-72/0316067	
6	Domingos Martins		1	23/04/2020	x	A-60/0316075
7	Fundão	1		19/12/2005	B-94 / 7146582	
8	Guarapari	1	1	28/12/2007	B-82 / 7133944	A-80/ 7133952
9	Ibatiba	1		23/04/2020	B-78 / 0316059	
10	Itaguaçu	1		16/10/2014	B-96 / 7753314	
11	Laranja da Terra	1		23/04/2020	B-98/0303283	
12	Marechal Floriano	1		02/07/2010	B-66 / 7139047	
13	Piúma	1		06/08/2010	B-86 / 7782098	
14	Santa Leopoldina	1		23/04/2020	B-64/0303313	
15	Santa Maria de Jetibá	1		24/09/2014	B-92 / 7780761	
16	Santa Teresa		1	24/09/2014	x	A-90 / 7780923
17	Serra	3	1	19/12/2005	B-42 / 7141564	A-40 / 7141521
	Serra			19/12/2005	B-44 / 7141580	
	Serra			19/12/2005	B-46 / 7141556	
18	Venda Nova do Imigrante		1	02/07/2010	x	A-70/ 7144024
19	Viana	1		19/12/2005	B-62 / 7128762	
20	Vila Velha	3	1	19/12/2005	B-32 / 7100477	A-30 / 7108672
	Vila Velha			19/12/2005	B-34 / 7100485	
	Vila Velha			19/12/2005	B-36 / 7100469	
21	Vitória	3	2	19/12/2005	B-22 / 6815049	A 10/7090315
	Vitória			19/12/2005	B-24 / 7066309	A 20/7085095
	Vitória			19/12/2005	B-26 / 7066635	
21 municípios		TOTAL:26	TOTAL:10			

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

A central de regulação das urgências é única para o estado, localizada na base centralizada do SAMU 192, na Rodovia BR 101, Km 271, S/N, Via Dois, 2816 - Carapina, Serra. Está sob gestão estadual, através de contrato com a Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA)

Os 78 municípios do estado do Espírito Santo possuem serviço pré-hospitalar fixo de urgência e emergência nos Pronto Atendimentos (PAs) e nos Pronto Socorro dos hospitais.

Alguns municípios possuem UPA's 24 hs, que são também Unidades Pré Hospitalares de Urgência. No fluxo, estas unidades recebem os pacientes e realizam o primeiro atendimento antes de solicitar leito hospitalar ao núcleo de regulação de internação (NERI/SESA), se for o caso de necessidade de internação.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

- I – garantia do acesso à justiça;
- II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;
- III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;
- IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;
- V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;
- VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;
- VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;
- VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e
- IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Fonajus:

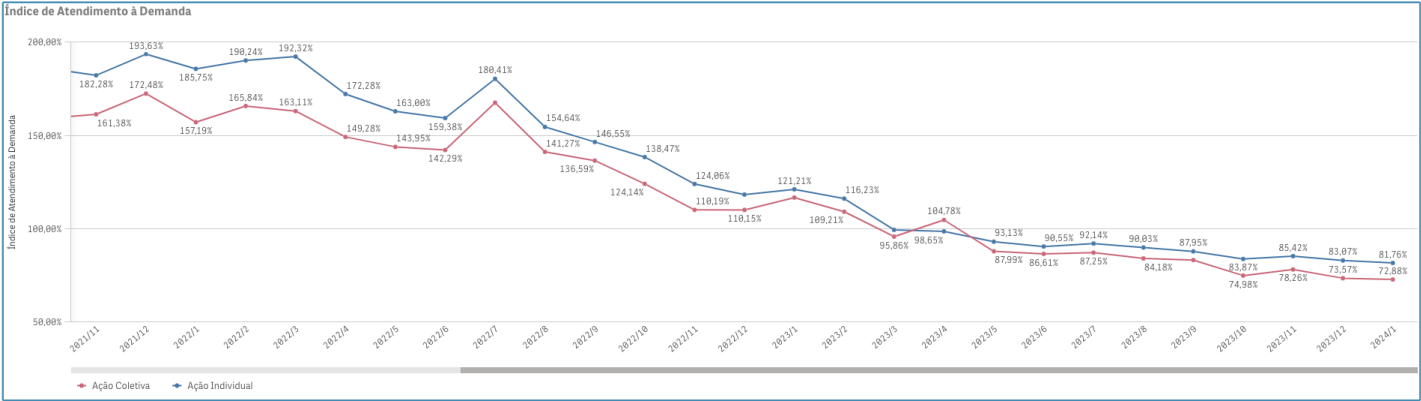
- I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;
- II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;
- III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;
- V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;
- VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e
- VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações

que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

DADOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo o painel Datajud (CNJ), conforme dados consolidados de janeiro de 2024, enquanto o índice de atendimento às demandas de saúde apresentavam a média nacional de 74,12%, no âmbito do TJES tal índice foi da ordem de 81,76%.

Entretanto, se mostram desafiadores índices como a taxa de congestionamento bruta e líquida, eis que a média nacional de ambas se mostra em 74,62% e 71,94%, enquanto as locais em 65,82% e 64,94%, respectivamente.



Diante das premissas apresentadas até aqui, mostra-se fundamental a arquitetura de um plano de atuação que compreenda eixos temáticos em linhas com o escopo do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no tocante às boas práticas no tocante à gestão e governança judiciárias (<https://boaspraticas.cnj.jus.br/portal>) :

Problema	Eixo de atuação	Ação	Objetivo	Entrega	Envolvidos	Período
1. Capacitação de Magistrados e assessorias em relação à saúde pública, suplementar e direito sanitário	Eixo1: Governança	Promover capacitação visando atuação mais qualificada e com visão ampla acerca dos desafios do tema	Implementar um programa de capacitação continuada das equipes, com levantamento de temas de forma dinâmica;	Trilha de aprendizagem: Capacitação de Magistrados e respectivas equipe	TJES, CGJES, NatJus, EMES e parceiros.	Ação permanente
2. Capacitação para a equipe técnica que atua junto ao NATJUS	Eixo1: Governança	Desenvolver uma agenda de capacitação, com engajamento da equipe em cursos relevantes a fim de manter a atualização dos membros;	Viabilizar e estimular a participação dos técnicos com irradiação de conhecimento, aperfeiçoamento e atualização	Trilha de aprendizagem: Capacitação da equipe técnica do NatJus	TJES, NatJus, EMES e parceiros	Ação permanente

3. Acompanhamento estratégico na resolução de litígios relacionados à saúde pública e suplementar;	Eixo 1: Governança	Buscar estruturar mecanismo junto à administração para qualificar a entrega da jurisdição, acompanhando a eficiência das unidades judiciárias, estimulando boas e novas práticas, inclusive para fins de especialização	Subsidiar a administração do TJES com informações para adoção de estratégias para aprimorar a entrega da Jurisdição em casos de saúde pública e suplementar;	Especialização da atuação;	TJES, Comitê Estadual, NatJus	Curto e médio prazo
4. Elaboração de manuais e fluxos de trabalho voltados aos litígios em saúde pública e suplementar, abrangendo tanto aspectos judiciais como extrajudiciais, com ênfase no cumprimento de decisões judiciais conforme diretrizes do CNJ;	Eixo 1: Governança	Organização e padronização de rotinas, com direcionamento de práticas adequadas e conforme orientações do CNJ e Tribunais Superiores, em especial para que ocorra adequado cumprimento das decisões	Desenvolver manuais e fluxos de trabalho para permitir a efetiva orientação de litígios em saúde	Manuais e fluxos nas demandas de saúde pública e suplementar;	TJES, Comitê Estadual, Nupemec	Médio prazo
5. Ampliação de práticas de mediação e conciliação nas demandas de saúde pública e suplementar, impactando diminuição da judicialização;	Eixo 2: Produtividade	Estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde mediante utilização do Cejusc Fomentar o uso extrajudicial do CEJUSC Saúde; Potencializar o projeto piloto do CEJUSC Saúde, com a participação do Estado e municípios;	Superar deficiências na mediação em saúde pública e suplementar. Fomentar resolução consensual e soluções satisfatórias;	Ferramenta para trato aperfeiçoado de mecanismos de mediação e conciliação em saúde;	TJES, Comitê Estadual, Nupemec	Curto e médio prazo
6. Ausência do uso de mecanismos de inteligência artificial que possam melhorar os fluxos e respostas relativas às demandas de saúde;	Eixo 2: Produtividade	Desenvolver e implementar um sistema de inteligência artificial especializado na identificação, controle e resposta às demandas de judicialização da saúde;	Implementar inteligência artificial na gestão da judicialização da saúde para identificação precisa, fluxo automatizado de respostas ágeis, visando qualificar a atuação jurisdicional;	Ferramenta para uso na IA no gerenciamento dos litígios em saúde;	TJES, Comitê Estadual, NatJus	Ação permanente

7. Ausência de mecanismos adequados para acompanhamento de dados relacionados à Judicialização da saúde, impactando em tomada de decisões estratégicas	Eixo 3: Transparência	Monitorar litígios recorrentes e implementar medidas para solução extrajudicial na saúde pública e suplementar;	Melhorar gestão de dados da judicialização da saúde	Ferramenta para gestão de dados para ganho de eficiência na judicialização da saúde;	TJES, Comitê estadual,	Ação permanente
8. Dificuldade para identificação de demandas que envolvam saúde mental e hipervulneráveis	Eixo 3: Dados e tecnologia	Acompanhamento de demandas que levem em conta um segmento especializado dentre as demandas de saúde com grave impacto social, em especial quando envolva questão de dependência química!	Materializar um fluxo de acompanhamento de demandas que envolvam saúde mental e hipervulneráveis;	Ação voltada para monitorar situação de grupo de maior vulnerabilidade social dentro do segmento dos litígios em saúde;	TJES, Comitê Estadual e demais parceiros	Ação permanente
9. Dificuldade para atendimento da diretriz do CNJ para fins de implementar e permitir consulta de preços de tecnologias em saúde	Eixo 3: Transparência	Acompanhamento do impacto da judicialização das contas públicas e ao mesmo tempo fornecer elementos que permitam aos Magistrados ter parâmetros para a concessão de medidas e seu adequado balizamento, em especial quando necessário bloqueio de verbas	Identificar o impacto das decisões judiciais no orçamento público;	Relatório de como as decisões judiciais impactam o orçamento público e as consequências das decisões judiciais na gestão da saúde;	TJES, Comitê Estadual	Ação permanente
10. Organização de conteúdo e visibilidade para usuários do portal do TJES - possibilidade de melhorar a visibilidade e os potenciais de eficiência do Comitê	Eixo 4: Dados e tecnologia	Atuar de forma a melhorar o acesso a informações relevantes, visando solução extra-judicial, ao CEJUSC, a dados dos trabalhos do NATJUS, a andamentos, dentre outras possibilidades dinâmicas;	Aprimorar conteúdos e melhorar interface com usuários, inclusive a população;	Atualização de conteúdo no portal do TJES	TJES, Comitê Estadual, NatJus	Ação permanente

